



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4492 , DE 15 DE JANEIRO DE 1990.

MODIFICA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam modificados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4367, de 01.11.89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



Publicado no Diário Oficial do Estado em 09/01/80
09/01/80

DECRETO Nº 4492, DE 15 DE JANEIRO

MODIFICA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS
COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS
QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDÔNIA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 7º da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar dará as instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1980.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4367, de 01.11.89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 1980, 102ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

(VALORES EM Ncz\$1,00)

| FIXO | V A R I Á V E L | | | | E T A P A | | |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------------------|------------|
| QUANTITATIVO E SUBSISTÊNCIA | QUANTITATIVO DE RANCHO | REFORÇO DE RANCHO | QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO | REFORÇO DE RANCHO MAJORADO | TIPO I CB/SD | TIPOS II e III OF/SGT | TIPO IV |
| (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (a) | (g) | (h) |
| 3a/4 | a/4 | b/2 | | 3b/4 | b + c | b + d | b + f |
| 68,38 | 22,79 | 34,19 | | 51,28 | 91,17 | 102,57 | 119,66 |

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS
QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

(VALORES EM Ncz\$1,00)

| TIPO | ÓRGÃO OU SITUAÇÃO | V A L O R |
|--|--|-----------|
| Complemento Escolar 30% da EA Tp I | - Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados | 27,35 |
| Complemento Hospitalar 10% da EA Tp I | - Doente Sob Regime Hospitalar | 9,12 |
| Complemento Regional 15% da E. Tp I | - Organizações Policiais-Militares - Órgãos de Apoio Logístico | 13,68 |
| Quantitativos das Rações Operacionais 2% da E. Tp I | - Organização Policial-Militar | 1,82 |